



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

MINUTA - CONTRATO Nº _____/2019 – SEMAF

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 003/2019-, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E O _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____ neste ato representada por sua titular a Srª _____, brasileira, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada _____, denominada simplesmente _____, CONTRATANTE, de outro o _____, portador do RG nº e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOVI**, referente ao Pregão Presencial nº 003/2019 discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço mensal ajustado para a aquisição do bem é de R\$- _____. O valor global é de R\$ _____.

O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do bem licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será a contar da sua assinatura até 12 meses, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO:

O objeto deverá ser fornecido de forma imediata.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:

O produto será entregue após nota de ordem de compra demanda pela secretaria gestora do contrato, de acordo com a programação, anexo como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0008 2016 0000 ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA 174.

Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2019, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93. As demais obrigações constam em termo de referência anexo a este edital.

CLÁUSULA IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o bem.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais.

Atestar notas fiscais correspondentes conforme constante no termo de referencia.

Pagar a contratada no valor resultante na forma do termo de referencia.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAF, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência por escrito;

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº003 /2019-SEMAF.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAF.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, de de 2019.